Universidade Ceuma

Curso de Direito

Elementos formais do Estado

Aryadla Bezerra da Silva RA: 019053

São Luís -MA

2021

O Estado desde a antiguidade se entende como uma ordem política para a sociedade, apesar de nem sempre possuir essa denominação ou se encobrir a mesma realidade. Segundo Paulo Bonavides, os elementos que o constituem se dividem em população, povo, nação, território e governo. Seu conceito é o mais aceito atualmente, apesar de conter partes que alguns juristas têm objeções.

A população é um elemento humano do Estado, e são todas as pessoas presentes no território do Estado, inclusive estrangeiros que podem estar ali por influência de diversos fatores, como guerras e desastres naturais. Não é a simples justaposição de indivíduos, estes pertencem a várias associações, como a família, os grupos profissionais etc. formam um todo orgânico, têm seus interesses e as suas atividades enquadradas dentro de sociedades de naturezas diversas.

O povo é a população do Estado, pode ser nascido ou naturalizado em um território. Considerada sob o aspecto puramente jurídico, é o grupo humano encarado na sua integração em uma ordem estatal determinada, é o conjunto de indivíduos sujeito às mesmas leis, os cidadãos. O elemento humano do Estado é sempre um povo, ainda que formado por diversas raças, com interesses, ideias e aspirações diferentes.

A nação é um grupo de indivíduos, geralmente do mesmo grupo étnico, que falam o mesmo idioma e tem os mesmos costumes, formando assim, um povo. Uma nação se mantém unida pelos hábitos, costumes, tradições, religião, língua e consciência nacional. Os elementos território, língua, religião, costumes e tradição, por si sós, não constituem o caráter de uma nação. A característica dominante deve ser a convicção de um viver coletivo, ou seja, quando a população se sente constituindo um organismo ou um agrupamento, distinto de qualquer outro, com vida própria, interesses especiais e necessidades. Nação não se anula mesmo ela sendo dividida em vários estados, uma vez que várias nações se unem para a formação de um país. Por exemplo, no Brasil temos a nação indígena e a nação negra que, independentemente da localização geográfica, permanecem unidos por terem características similares de origem, cultura, costumes, religião etc.

O território é o país propriamente dito, sem território não há um Estado, pois é ele quem traça os limites do poder soberanamente exercido, sendo, pois, objeto de direitos do Estado, o qual estando a serviço do povo, pode usar e dispor dele da maneira mais útil, ou seja, o Estado pode então, usar o território e até dispor dele, com poder absoluto e exclusivo, estando presentes, portanto, as características fundamentais das relações de domínio. O território é a base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pôde assegurar a eficácia do poder e a estabilidade da ordem. Os limites de delimitação do território são denominados pelas fronteiras, estas podem ser naturais ou convencionais. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

O governo é a organização necessária para o exercício do poder e levar a população ao cumprimento das normas que estabelece como condição para a convivência social.  Quando o Estado traça normas para regular as relações dos indivíduos que lhes são sujeitos, sobre a organização da família, a punição dos crimes, sobre o comércio, a indústria etc., exerce o poder de modo soberano, as regras que edita são coativamente impostas, sem que nenhum outro poder ou autoridade interfira ou se oponha. Soberania do Estado sob dois aspectos: Interno: autoridade do Estado, nas leis e ordens que edita para todos os indivíduos que habitam seu território e as sociedades formadas por estes indivíduos, predomina sem contraste, não pode ser limitada por nenhum outro poder.

A partir da formação dos Estados, este poder político foi distribuído de diferentes formas no território nacional. Em alguns, foi estruturado apenas um núcleo de poder em todo o espaço geográfico; em outros, houve uma divisão, passando a haver vários polos de poder dentro do mesmo território. Essa diversidade deu origem ao conceito de “formas de estado”, ou seja, ao modo como é distribuído geograficamente o poder político. São duas as formas de estado: a unitária e a federativa/ federação. Quando só há um centro de poder, ou seja, apenas um órgão legislativo, executivo e judiciário, temos o Estado unitário. Quando este poder é fragmentado entre um ente central e vários entes regionais, sem que, no entanto, haja a possibilidade de os Estados-membros serem soberanos e se separarem, temos o Estado federativo.

O Estado federativo tem por característica um poder descentralizado, possui diversas esferas de poder que são autônomas. As suas competências são divididas em repartição horizontal e vertical. Os modelos estão associados aos limites de atuação de cada ente federativo. Isso porque embora a Constituição forneça autonomia aos entes federados, existem limitações para a execução de suas atividades. O poder conferido à União não pode invadir a esfera de competência dos Estados, por exemplo. Em seu poder central há o presidente, sede do Governo Federal e em seus estados membros estão os estados e seus governadores; municípios, prefeitos, deputados, vereadores. Os Estados não podem se separar da união pois não são soberanos, apesar de serem autônomos e cada estado possui direitos políticos, deveres e direitos próprios; função executiva, legislativa e judiciária própria. Sua distribuição de poder vai do centro para periferia.

O Estado unitário possui um único Estado, existindo uma unidade do poder político interno tal que o exercício se dá de modo centralizado, além de seus sistemas jurídicos, da execução das leis e da execução de seus serviços públicos. Tem o poder político em sua como sua esfera central de poder. O Estado unitário apresenta-se como uma forma de Estado na qual o poder encontra-se enraizado em um único ente interestatal. Ou seja, é o Estado centralizado cujas partes que os integram estão a ele vinculadas, não tendo, assim, qualquer autonomia.

As formas de governo correspondem ao modo como um determinado governo organiza os poderes e aplica o poder sobre os governados. Nesse sentido, temos uma concepção de que a organização que um determinado governo faz dos elementos estatais é a forma de governar. Pode-se citar como forma de governo a monarquia e república.

República, palavra derivada dos termos latins *res* e *pública*, que denota “coisa pública”, descreve uma forma de governo em que o Chefe de Estado é eleito pelos representantes dos cidadãos ou pelos próprios cidadãos, exercendo sua função durante tempo limitado. Em uma República, o poder tem origem em um grupo de cidadãos, que delega esse poder a um elemento designado Chefe de Estado ou Presidente da República. A eleição de um Presidente da República é feita através do voto direto dos cidadãos, como o atual sistema político brasileiro ou por uma assembleia restrita, de forma indireta, como a eleição do primeiro presidente do Brasil, o Marechal Deodoro da Fonseca.

Monarquia é a forma mais antiga de governo que ainda atualmente. Em uma monarquia, o rei/rainha ou imperador/imperatriz ocupa o cargo de monarca e, geralmente, é chefe de Estado, podendo ser também chefe de governo. Essa variação vai depender, basicamente, do tipo da monarquia. Existem dois tipos de monarquia vigentes atualmente: a monarquia constitucional e a monarquia absolutista.

Nas monarquias constitucionais, o poder do monarca é limitado pelas atribuições constitucionais. A maioria das monarquias constitucionais também adotam o parlamentarismo como sistema de governo e, assim, são conhecidas como monarquias constitucionais parlamentaristas. Nas monarquias constitucionais parlamentaristas, o chefe de governo é o primeiro-ministro, que é escolhido entre os membros do Parlamento. Os membros do Parlamento, por sua vez, são eleitos por meio de eleição popular. Dessa forma, dentro das monarquias constitucionais, o monarca ocupa a posição de chefe de Estado e é uma figura apenas decorativa, já que não possui poderes de governo. Na monarquia absoluta ou absolutista, a sucessão de poder é tipicamente hereditária, com o trono passando entre os membros de uma família governante. O monarca possui poderes amplos sobre o país. Assim, além de ser chefe de Estado, o monarca também é chefe de governo. Dentro da monarquia absoluta os poderes do monarca estão acima de qualquer instituição**,** já que o seu poder é absoluto. Usando os termos políticos atuais, o monarca dentro dessa estrutura concentra as funções dos três poderes e pode atuar como poder executivo, legislativo e judiciário. Essa forma de governo foi muito comum na Europa Ocidental e países como França e Reino Unido foram grandes símbolos do poder dos reis absolutistas. Posteriormente, com as revoluções liberais realizadas pela burguesia, essas monarquias absolutistas foram perdendo espaço para as monarquias constitucionais e para a república.